



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000530-06.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Catanduva - 01a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

**1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA - 0028**

**[1.501 A 2.000 PROCESSOS]**

Em 10 de agosto de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presentes o Juiz Titular WAGNER RAMOS DE QUADROS e o Juiz Substituto MAURO CÉSAR MORELLI, em auxílio fixo. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARIRANHA, CATANDUVA, CATIGUÁ, ELISIÁRIO, IRAPUÃ, MARAPOAMA, URUPÊS, TABAPUÃ, SANTA ADÉLIA, SALES, PINDORAMA, PARAÍSO, PALMARES PAULISTA, NOVAIS, ITAJOBÍ, IBIRÁ

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 18/04/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 28/08/2013

Data da Última Correição: 28/10/2020

# **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

## **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **1.1.1. CÉLULAS**

#### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.1.1.3. PÓS SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

### **1.3.1. CÉLULAS**

#### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### 2. AUTOINSPEÇÃO

#### 3. METAS

#### 4. FORÇA DE TRABALHO

#### 5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

#### 6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

#### 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

##### 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

###### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

###### 7.1.2. NORMATIVOS

##### 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

##### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

##### 7.4. GERAIS

###### 7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

#### 8. ATENDIMENTOS

#### 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

#### 10. ENCERRAMENTO

# 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.213<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 100<sup>a</sup> (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%,

com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

## 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 1.1.1. CÉLULAS

#### 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 12 a 16/4/2021, a pauta semanal do Juiz Titular é composta, por dia, de 8 (oito) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às terças, quartas e quintas-feiras.

Em relação a tal pauta, a Unidade fez constar as seguintes observações, no quadro respectivo:

**“A primeira pauta supra descrita é a pauta padrão do Magistrado Titular e os novos processos são incluídos seguindo essa pauta (3 UNAS RITO SUMARÍSSIMO (COM OU SEM PERÍCIA), 5 UNAS RITO ORDINÁRIO - SENDO 4 COM PERÍCIA E 1 SEM PERÍCIA, DE TERÇA A QUINTA-FEIRA).** Como detalhado no item anterior, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus, atualmente, os novos processos são incluídos na pauta padrão da unidade, com previsão para que sejam realizadas de forma presencial, constando expressamente no despacho essa previsão.

Por causa da incerteza quanto ao retorno das atividades presenciais, regularmente a pauta mais próxima (com cerca de um mês de antecedência) é readequada da seguinte forma até que as audiências presenciais possam ser retomadas: As audiências UNAS Rito Ordinário e Rito Sumaríssimo são convertidas em Iniciais telepresenciais (Rito Sumaríssimo e Rito Ordinário). Nesse momento a reclamada é intimada, a fim de se evitar despesas desnecessárias decorrentes da alteração na forma da realização de audiência. As Instruções são convertidas em Instruções telepresenciais.

**A fim de se evitar que a pauta de instrução se estenda muito, a partir de abril/2021, além das instruções incluídas conforme pauta padrão, são acrescentadas, pelo Magistrado Titular, em média, 4 audiências de instrução por semana.**

**As audiências de conciliação (em média 10 por mês) estão sendo realizadas pelo CEJUSC de São José do Rio Preto.”**

Quanto à pauta **semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 8 (oito) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas, terças e quartas-feiras e de 4 (quatro) audiência de Instrução, em média, às quintas-feiras.

Em relação a tal pauta, a Unidade fez constar as seguintes observações, no quadro respectivo:

**“A primeira pauta supra descrita é a pauta padrão do Juiz Auxiliar Fixo e os novos processos são incluídos seguindo essa pauta (3 UNAS RITO SUMARÍSSIMO (COM OU SEM PERÍCIA), 5 UNAS RITO ORDINÁRIO - SENDO 4 COM PERÍCIA E 1 SEM PERÍCIA, DE SEGUNDA A QUARTA-FEIRA).** Como detalhado no item anterior, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus, atualmente, os novos processos são incluídos na pauta padrão da unidade, com previsão para que sejam realizadas de forma presencial, constando expressamente no despacho essa previsão.

Por causa da incerteza quanto ao retorno das atividades presenciais, regularmente a pauta mais próxima (com cerca de um mês de antecedência) é readequada da seguinte forma até que as audiências presenciais possam ser retomadas: As audiências UNAS Rito Ordinário são convertidas em Iniciais telepresenciais (Rito Ordinário) e as audiências UNAS Rito Sumaríssimo são convertidas em UNAS telepresenciais - Rito Sumaríssimo. Nesse momento a reclamada é intimada, a fim de se evitar despesas desnecessárias decorrentes da alteração na forma da realização de audiência. As Instruções são convertidas em Instruções telepresenciais.

**A fim de se evitar que a pauta de instrução se estenda muito, além das instruções incluídas conforme pauta padrão, estão sendo acrescentadas, pelo Juiz Auxiliar Fixo, às quintas-feiras, de 3 a 6 audiências de instrução.**

**As audiências de conciliação (em média 10 por mês) estão sendo realizadas pelo CEJUSC de São José do Rio Preto.”**

Com efeito, ao examinar as informações trazidas pela Unidade, as audiências telepresenciais, incluídas no segundo quadro de composição de pauta, são as efetivamente realizadas durante a pandemia de Covid-19.

Partindo dessa premissa e em face dessas informações, o total apurado é de 77 (setenta e sete) audiências telepresenciais a cada semana, sendo, de ambos os ritos, 39 (trinta e nove) Iniciais, 9 (nove) UNAs e 29 (vinte e nove) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

#### **Audiências realizadas:**

Em consulta realizada em 23/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **28/6 a 2/7/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

##### **“Sala 1 - Principal”**

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 8 (oito) audiências Iniciais e 1 (uma) audiência de Instrução às quartas-feiras, de 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instrução às quintas-feiras, e de 2 (duas) audiências de Instrução às sextas-feiras.

##### **“Sala 2 - Auxiliar”**

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 31 (trinta e uma) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) Iniciais, 2 (duas) UNAs e 9 (nove) Instruções.

Em consulta realizada em 23/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **5 a 8/7/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

##### **“Sala 1 - Principal”**

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 2 (duas) audiências de Instrução às segundas-feiras, de 7 (sete) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em conhecimento às terças-feiras, de 6 (seis) audiências Iniciais e 1 (uma) audiência de Instrução às quartas-feiras e de 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instrução às quintas-feiras.

### **“Sala 2 - Auxiliar”**

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências Iniciais, 3 (três) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas-feiras, de 3 (três) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e de 5 (cinco) audiências de Instrução às terças-feiras, e de 5 (cinco) audiências Iniciais, 3 (três) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às quartas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 66 (sessenta e seis) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 34 (trinta e quatro) Iniciais, 8 (oito) UNAs, 23 (vinte e três) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento.

### **Audiências designadas:**

Em consulta realizada em 23/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **2 a 6/8/2021**, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

### **“Sala 1 - Principal”**

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 3 (três) audiências de Instrução às segundas-feiras, de 8 (oito) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em conhecimento às terças-feiras, de 8 (oito) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em conhecimento às quartas-feiras, de 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instrução às quintas-feiras, e de 1 (uma) audiência de Instrução às sextas-feiras.

### **“Sala 2 - Auxiliar”**

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências de Instrução às segundas-feiras, de 7 (sete) audiências de Instrução às terças-feiras, e de 6 (seis) audiências de Instrução às quartas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 57 (cinquenta e sete) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 24 (vinte e quatro) iniciais, 31 (trinta e uma) Instruções e 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências foram realizadas pelo Juiz Titular Wagner Ramos de Quadros, na “**Sala 01 - Principal**”, de segunda a sexta-feira, e pelo Juiz Substituto em Auxílio Fixo Mauro César Moreli, na “**Sala 02 - Auxiliar**”, às segundas, terças e quartas-feiras, no período em análise. Observou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- com relação às audiências Iniciais, a Unidade informou a realização de 39 (trinta e nove) por semana, entretanto, nas pesquisas, observou-se a realização de 20 (vinte) e 34 (trinta e quatro), por semana, e a designação de 24 (vinte e quatro);
- quanto às UNAs, foi informado que a Unidade realiza 9 (nove) por semana, porém, em pesquisa, encontrou-se apenas 5 (cinco) UNAs realizadas, por semana, e nenhuma designada;

- em relação às Instruções, a Unidade informou a realização de 29 (vinte e nove) por semana, todavia, as pesquisas revelaram a realização de 9 (nove) e 23 (vinte e três) realizadas, por semana, e a designação de 31 (trinta e uma);
- no que concerne às Conciliações, não foram informadas na autoinspeção, no entanto, verificou-se a realização de 1 (uma) audiência de Conciliação em conhecimento na semana de 5 a 8/7/2021, e a designação de 2 (duas);
- considerando o número total de audiências informadas pela Unidade, de 77 (setenta e sete) por semana, observou-se que o número de audiências realizadas foi de 31 (trinta e uma) em uma semana e de 66 (sessenta e seis) em outra, e quanto às audiências designadas, foram observadas 57 (cinquenta e sete); porém, quanto aos tipos de audiências, notou-se a realização de Iniciais, UNAs, Instruções e Conciliações e a designação de Iniciais, Instruções e Conciliações, o que diverge do quanto informado.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, de 2 (dois) a 5 (cinco) dias da semana, enquanto o Juiz Substituto, em auxílio fixo, de 1 (um) a 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções, conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana, e importaram em certa variação dos tipos de audiências que compõem a pauta, sobretudo quanto às audiências designadas.

## **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

### **Juiz Titular**

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 12 a 16/4/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 23/6/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 68 dias corridos - 2m8d;
- 30/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 75 dias corridos - 2m15d;
- 4/8/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 110 dias corridos - 3m20d;
- 29/9/2021 para as UNAs do rito ordinário: 166 dias corridos - 5m16d;
- 23/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 494 dias corridos - 16m14d;
- 16/8/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 487 dias corridos - 16m7d;
- 31/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 502 dias corridos - 16m22d;
- 31/8/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 502 dias corridos - 16m22d;



- 23/9/2021 para as Inquirições de testemunha como Juízo Deprecado: embora a Unidade tenha informado 525 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia da colheita de dados, conforme informado, 16/4/2021, tem-se 161 dias corridos - 5m11d.

Em relação a tal quadro, a Unidade fez constar as seguintes observações:

“Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus, atualmente os novos processos são incluídos na pauta padrão da unidade, com previsão para que sejam realizadas de forma presencial.

Por causa da incerteza quanto ao retorno das atividades presenciais, regularmente a pauta mais próxima (com cerca de um mês de antecedência) é readequada da seguinte forma: As audiências UNAS, Rito Ordinário e Rito Sumaríssimo são convertidas em Iniciais telepresenciais (Rito Sumaríssimo e Rito Ordinário) e as Instruções em Instruções telepresenciais.”

### **Juiz Substituto em Auxílio Fixo**

Quanto à pauta do Juiz Substituto em auxílio fixo, há audiências designadas até:

- 16/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 61 dias corridos - 2m1d;
- 20/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 157 dias corridos - 5m7d;
- 18/10/2021 para as UNAs do rito ordinário: 185 dias corridos - 6m5d;
- 16/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 334 dias corridos - 11m4d;
- 21/2/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 311 dias corridos - 10m11d;
- 19/4/2022 para as Instruções do rito ordinário: 368 dias corridos - 12m8d;
- 20/4/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 369 dias corridos - 12m9d;
- 4/4/2022 para as Inquirições de testemunha como Juízo Deprecado: 353 dias corridos - 11m23d.

Em relação a tal quadro, a Unidade fez constar as seguintes observações:

“Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus, atualmente os novos processos são incluídos na pauta padrão da unidade, com previsão para que sejam realizadas de forma presencial.

Por causa da incerteza quanto ao retorno das atividades presenciais, regularmente a pauta mais próxima (com cerca de um mês de antecedência) é readequada da seguinte forma: As audiências UNAS Rito Ordinário são convertidas em Iniciais telepresenciais (Rito Ordinário) e as audiências UNAS Rito Sumaríssimo são convertidas em UNAS telepresenciais - Rito Sumaríssimo e as Instruções em Instruções telepresenciais.”

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 26/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

### **Sala 1 - Principal**

- 27/1/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 186 dias corridos - 6m6d;
- 18/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 116 dias corridos - 3m26d;
- 10/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 200 dias corridos - 6m20d;
- 15/2/2022 para as UNAs do rito ordinário: 205 dias corridos - 6m25d;
- não foram encontradas Instruções do rito sumaríssimo;
- 20/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 452 dias corridos - 15m2d;
- 23/9/2021 para as Inquirições de testemunha como Juízo Deprecado: 60 dias corridos - 2m.

### **Sala 2 - Auxiliar**

- não foram encontradas Iniciais do rito sumaríssimo;
- 23/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 121 dias corridos - 4m1d;
- 23/11/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 121 dias corridos - 4m1d;
- 7/2/2022 para as UNAs do rito ordinário: 197 dias corridos - 6m17d;
- 2/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 39 dias corridos - 1m9d;
- 20/7/2022 para as Instruções do rito ordinário: 360 dias corridos - 12m;
- 4/4/2022 para as Inquirições de testemunha como Juízo Deprecado: 253 dias corridos - 8m23d.

Há 38 (trinta e oito) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

E em pesquisa às audiências designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 26/7/2021 e 26/7/2022, verificou-se a designação de audiências nas CPis 0011524-04.2019.5.15.0028, 0011802-68.2020.5.15.0028 e 0010659-44.2020.5.15.0028, nos dias 22/9/2021, 23/9/2021 e 4/4/2022, todas na pauta normal, em desacordo com a Recomendação CR nº 11/2019.

### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 23 e 26/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 14 (quatorze) processos fora da pauta, sendo todas UNAs (ambos os ritos).

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 39 (trinta e nove) processos da fase de conhecimento. Entretanto, nota-se que há inconsistência em processo que está com tal *chip* e tem

audiência designada para 24/9/2021, como por exemplo o processo 0010296-23.2021.5.15.0028, o qual também possui o *chip* “Audiência - designada”, em evidente contradição. Igualmente, o processo 0010304-97.2021.5.15.0028 (com audiência designada para 10/9/2021).

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 3 (três) processos, sendo um deles com inconsistência, uma vez que possui audiência designada (0010853-10.2021.5.15.0028).

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 27 (vinte e sete) processos novos, sendo o mais antigo de 7/7/2021, e todos pendentes de designação de audiência, o que indica que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

## **TABELA DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com média de 61,0 dias-juiz no período de julho/2020 a junho/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de dois juizes na Unidade em todos esses 30 (trinta) dias do mês e de mais um terceiro juiz, por 1 (um) dia, atuando todos eles concomitantemente.

## **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, a Unidade respondeu positivamente ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção, e em busca no sistema PJe, foram encontrados 19 (dezenove) processos com os *chips* “Cejusc - devolvido com e sem acordo”.

## **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, em 26/7/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- **0010633-46.2020.5.15.0028** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na contestação.
- **0010440-31.2020.5.15.0028** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no andamento do processo, o qual trata de acidente de trabalho e houve designação da audiência de Instrução para 26/5/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

### 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 26 a 27/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010541-34.2021.5.15.0028** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. A exemplo do processo supracitado, o qual acusa atividade tipo “PRAZO”, com prazo vencido desde 14/7/2021, denominada “CON - Aguardando cumprimento de obrigação de fazer” (criação em 8/7/2021), porém, observou-se que houve manifestação da parte reclamante em 12/7/2021 e ainda não houve tramitação do processo.
- **0010296-23.2021.5.15.0028** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, a Vara deixou de atualizar ou não excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo consta o *chip* “Audiência - não designada”, embora já tenha sido designada a audiência, além de também constar o *chip* “Audiência - designada”, em evidente contradição. Igualmente, no processo **0010304-97.2021.5.15.0028**, no qual consta o *chip* “Audiência - não designada”, embora já tenha sido designada a audiência.
- **0010898-48.2020.5.15.0028** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo, não consta a disponibilização de link para o acesso das

partes e dos advogados à gravação no sistema PJe, embora a audiência tenha sido gravada e tenha havido a transcrição da ata.

- **0010745-15.2020.5.15.0028 e 0010643-90.2020.5.15.0028** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.
- **0010745-15.2020.5.15.0028** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial.
- **0011902-57.2019.5.15.0028** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 10/6/2021 o magistrado encerrou a instrução processual e facultou prazo para as razões finais, e o processo foi encaminhado à conclusão para prolação de sentença em 16/7/2021.

## **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução (pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução, o mais antigo é o processo 0010324-98.2015.5.15.0028, distribuído em 5/2/2015 com 2.337 (dois mil trezentos e trinta e sete) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é o mesmo processo 0010324-98.2015.5.15.0028, cuja entrada na tarefa ocorreu em 29/4/2015, e, como dito, conta com 2.337 (dois mil trezentos e trinta e sete) dias.

### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “2020 - 10 - 1ª quinzena” e “2020 - 12 - 1ª quinzena”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0094300-14.1989.5.15.0028 e 0099300-04.2003.5.15.0028. Trata-se de processos que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas em 31/1/2020. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas,

devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.

## **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpr parcialmente os normativos, uma vez que não exige depósito prévio para Perito, como nos processos 0010745-15.2020.5.15.0028 e 0010643-90.2020.5.15.0028, porém, as determinações de realização das perícias nomearam os peritos, mas não definiram os locais das perícias, tampouco os objetos a serem periciados.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

## **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial no processo 0010745-15.2020.5.15.0028.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

O Juiz Titular WAGNER RAMOS DE QUADROS não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto MAURO CÉSAR MORELLI, designado em auxílio fixo desde 8/1/2019 até posterior deliberação (APD), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA nº 0017200-68.2007.5.15.0895) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

### **1.1.1.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 27/7/2021.

##### **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, verificou-se que não há a tarefa "Remeter ao 2º Grau".

##### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 906 (novecentos e seis) processos aguardando a primeira audiência e 1.246 (mil duzentos e quarenta e seis) aguardando o encerramento da Instrução, 2 (dois) aguardando prolação de sentença, 378 (trezentos e setenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 1.008 (mil e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 6/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 9 (nove) embargos de declaração pendentes até junho de 2021. Registre-se, também, haver 51 (cinquenta e uma) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 25,5, contra 28,4 do grupo e 27,1 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em junho de 2021 havia 129 (cento e vinte e nove) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

##### **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 55,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 56,1 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 57,6 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 7/2020 e 6/2021.

## **ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO**

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 10/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 41%.**

O índice resulta da proporção entre os 435 (quatrocentos e trinta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.054 (mil e cinquenta e quatro) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 7/2020 a 6/2021**, a Unidade solucionou 1.399 (mil trezentos e noventa e nove) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 568 (quinhentos e sessenta e oito) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 41%.**

Já **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 7/2020 a 6/2021, é de 42%**, índice que resulta da proporção entre os 1.128 (mil cento e vinte e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.671 (dois mil seiscentos e setenta e um) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

### **1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 1ª Vara do Trabalho de Catanduva figurou em 33º lugar entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional, com 2.139 processos pendentes de julgamento (até dezembro de 2020).

Por outro lado, a Unidade não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).



Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 1.142 conciliações (57%), enquanto foram 586 (48,2%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 159 processos (33%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 1ª Vara do Trabalho de Catanduva prolatou 1 sentença líquida em 2019 (0,2%), enquanto em 2020 nenhuma. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 2 sentenças líquidas (0,7%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, mas a 1ª Vara de Catanduva não figurou entre elas.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 1.213ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País e a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre os 50% das varas com desempenho intermediário, pois alcançou a 314ª colocação.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

##### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados processos, por amostragem, em 30/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/6/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, ou por meio de despacho proferido previamente, mormente quanto às anotações de CTPS, entrega das guias para levantamento do FGT e entrega de demais documentos, conforme examinado nos processos 0010101-77.2017.5.15.0028, 0010153-73.2017.5.15.0028 e 0010440-36.2017.5.15.0028.

### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade trabalha com despacho inaugural na fase que determina à reclamada a apresentação de cálculos em 8 (oito) dias, seguidos de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para o autor manifestar-se/impugná-los. No mesmo despacho já consta determinação que, caso a reclamada mantenha-se silente, deverá o autor apresentar seus cálculos em 8 (oito) dias. Referidos procedimentos foram notados nos processos 0010440-36.2017.5.15.0028, 0011552-45.2014.5.15.0028 e 0012318-30.2016.5.15.0028.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, sempre que necessário intimar partes ou perito, ocorre nova conclusão, para deferir às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação e de 15 (quinze) dias para esclarecimentos periciais, situação verificada nos processos 0012318-30.2016.5.15.0028, 0012386-77.2016.5.15.0028 e 0010760-86.2017.5.15.0028.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de seguidas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

Ademais, apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC**

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos acima mencionados.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos listados nos itens anteriores.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes de 16/7/2021 a 27/7/2021 com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0010258-45.2020.5.15.0028, 0010914-41.2016.5.15.0028, 0011171-66.2016.5.15.0028 e 0010333-26.2016.5.15.0028. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, contudo, nem sempre a determinação ocorre tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0011552-45.2014.5.15.0028, 0011949-36.2016.5.15.0028 e 0012421-37.2016.5.15.0028.

### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 559 (quinhentos e cinquenta e nove) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza adequadamente os chips disponíveis para a fase, consoante observado por amostragem nos processos 0011978-86.2016.5.15.0028, 0011966-72.2016.5.15.0028, 0010742-02.2016.5.15.0028 e 0002711-32.2012.5.15.0028. Com efeito, há 293 (duzentos e noventa e três) processos destacados com o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, mas alguns com impugnações pendentes, portanto, não aptos à homologação. Por outro lado, há 5 (cinco) processos com o *chip* “Cálculo - homologar”, que deveria ter sido removido, pois os cálculos já foram homologados. Já o *chip* “Cálculo - aguardar secretaria” não está sendo utilizado.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, devendo o reclamante informar a conta para futura transferência via alvará. Ressalta-se que na decisão, o reclamante é intimado para requerer o prosseguimento da execução, consoante constatado nos processos de 0012318-30.2016.5.15.0028, 0012386-77.2016.5.15.0028 e 0011225-32.2016.5.15.0028.

## **UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS**

Análise dedicada aos processos 0010652-52.2020.5.15.0028, 0010508-83.2017.5.15.0028 e 0012966-10.2016.5.15.0028 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que indicou a existência de 14 (quatorze) registros de prazos vencidos que pendem de baixa, além de 405 (quatrocentos e cinco) processos sem acompanhamento de prazo.

## **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Foi contabilizado, indevidamente, 1 (um) processo na fase de liquidação com o *chip* “BACENJUD”, qual seja, 0001894-31.2013.5.15.0028.

Salienta-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

## **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0011271-89.2014.5.15.0028, 0010388-74.2016.5.15.0028 e 0013040-64.2016.5.15.0028.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a ações julgadas improcedentes, havendo despacho para arquivamento provisório em execução. Ademais, aguardam o prazo de 2 (dois) anos para compensação de créditos, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 791-A, da CLT, do artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Os processos nesta situação são: 0011224-76.2018.5.15.0028, 0010731-65.2019.5.15.0028 e 0011019-13.2019.5.15.0028.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0002413-11.2010.5.15.0028, com 3.141 (três mil cento e quarenta e um) dias. Verificou-se que a liquidação foi iniciada em 23/11/2012, com cálculos da reclamada apresentados em 12/12/2012. Requeridos documentos da reclamada pelo reclamante em 1º/2/2013 e após diversas intimações para suprir a documentação, foi designada perícia contábil em 10/1/2014, de modo que a falta de documentos persistiu até haver substituição do perito em 28/08/2014 e 26/09/2014. Após diversas conclusões para intimação das partes e do perito e solicitações de documentos, o laudo foi homologado em 13/3/2018. O processo foi migrado para o sistema PJe em 7/6/2018. Em 28/6/2018 o reclamante alegou a existência de diferenças a serem apuradas. Houve novas solicitações de documentos até a entrega do laudo em 25/9/2019, esclarecimentos em 27/1/2020 e homologação em 31/8/2020. Agravo de Petição interposto pela reclamada em 10/11/2020, com remessa do processo ao segundo grau em 2/12/2020. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde então.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0010419-02.2013.5.15.0028, cuja entrada na fase ocorreu de forma equivocada em 18/6/2014 e que conta com 2.569 (dois mil quinhentos e sessenta e nove) dias. Cálculos do reclamante apresentados em 29/7/2014. Declarada inválida a intimação da 2ª reclamada, ente público, em 5/8/2014, que interpôs Recurso Ordinário em 12/8/2014. Após diversas tentativas de intimação da 1ª reclamada, a última por edital, o processo foi remetido ao

segundo grau em 20/7/2015 e permanece na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde então.

## **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

### **1.3.1. CÉLULAS**

#### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 26 a 29/7/2021.

### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Homologados os cálculos, a Unidade notificou a reclamante para requerer o que de direito, em 10 (dez) dias, nos termos do Art. 878 da CLT. Solicitado pela parte, o Juízo determinou

a expedição de Mandado de Citação, a ser cumprido por Oficial de Justiça, conforme observado no processo 0010444-05.2019.5.15.0028.

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo determinou a realização do protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, determinando, ainda, caso o resultado do bloqueio fosse negativo, a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no sistema EXE15.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, bem como a penhora de bens da executada, tendo em vista o aproveitamento de diligência frustrada em outro processo, o Juízo intimou a exequente a manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre o interesse na instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Solicitado pela parte, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, intimando os sócios da executada para apresentação das provas cabíveis.

Registre-se que no processo mencionado, a Unidade protocolou o bloqueio SISBAJUD e procedeu com o cadastro da executada no EXE15, registrando o aproveitamento da diligência, em atenção à Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Contudo, deixou de incluir a executada no BNDT, conforme determinação judicial. Ressalte-se, ademais, que não houve determinação pelo Juízo para inclusão da executada no SERASA ou protesto judicial, em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determina a citação do empresário individual, para garantir a execução, como constatado no processo 0011841-07.2016.5.15.0028. Com o esgotamento das tentativas executórias, o Juízo determinou a inclusão dos executados no SERASA e a indisponibilidade de bens, em cumprimento ao artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Ressalte-se que a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo não cumpriu, até o presente momento, a inclusão dos executados no SERASA e a indisponibilidade de bens, em descumprimento à ordem judicial.

## **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de diversos processos com a execução já extinta em face do cumprimento da obrigação, mas que permanecem equivocadamente com o *chip* "BACENJUD - protocolar". Citam-se, por exemplo, os processos 0011400-94.2014.5.15.0028 e 0011555-29.2016.5.15.0028, que estão na tarefa "Cumprimento de Providências" desde maio de 2020.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado no Suporte do PJe.

De outra parte, identificou-se a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD no processo 0011200-48.2018.5.15.0028, que teve a decisão determinando o bloqueio proferida em abril de 2021 e até o momento sem cumprimento pela Secretaria.

### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, constatou-se nos processos 0010500-14.2014.5.15.0028 e 0012804-49.2015.5.15.0028 (reunidos) que a Unidade deu regular cumprimento às normas sobre a reunião de execuções, incluindo os credores e juntando os demonstrativos de cálculos no processo piloto 0012666-82.2015.5.15.0028. Registre-se, inclusive, que a Secretaria procedeu o correto lançamento no EXE15 dos dados consolidados do processo piloto relativos à quantidade de exequentes e ao valor total das execuções, inativando os demais registros dos processos reunidos, em conformidade com as orientações desta Corregedoria.

Verificou-se ainda, que o processo 0012804-49.2015.5.15.0028 foi sobrestado após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019. Contudo, a Unidade extinguiu a execução e arquivou definitivamente o processo 0010500-14.2014.5.15.0028, em 30/10/2018, e mesmo que tal arquivamento tenha ocorrido anteriormente ao normativo mencionado, deverá a Unidade sobrestar o referido processo, em cumprimento às orientações mencionadas.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados no processo 0010415-23.2017.5.15.0028, por meio da dispensa da expedição de novo mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra os mesmos devedores, observado o prazo estipulado no art. 14. A Unidade, inclusive, procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 certificando no sistema o aproveitamento do ato, em cumprimento ao inciso V, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

Por outro lado, ao consultar o processo 0010903-12.2016.5.15.0028, observou-se que o aproveitamento da certidão de execução frustrada existente em outro processo em face dos mesmos executados não respeitou o prazo constante do artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018, uma vez que a diligência ocorreu em 26/2/2019 no processo 0010849-85.2014.5.15.0070 e foi certificada em 6/3/2020, no processo 0010903-12.2016.5.15.0028, tanto no PJe, quanto no sistema EXE15. Registre-se que referido prazo não foi majorado pela parametrização local.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo,



oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0011728-82.2018.5.15.0028 e 0011355-90.2014.5.15.0028, em cumprimento às normas.

Registre-se, por oportuno, que nos processos 0012804-49.2015.5.15.0028, 0011728-82.2018.5.15.0028 e 0011355-90.2014.5.15.0028, houve lançamento no GIGS para controle de prazo, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 26 a 29/7/2021.

## **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Ao analisar os processos 0011763-76.2017.5.15.0028 e 0157500-91.2009.5.15.0028, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com as normas ora analisadas.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010157-42.2019.5.15.0028 e 0010386-07.2016.5.15.0028, a seguir particularizados.

Ao analisar o processo 0010157-42.2019.5.15.0028, verificou-se a existência de bem imóvel penhorado em sua integralidade (embora a devedora seja proprietária apenas de uma parte ideal) e o cadastro correto no sistema EXE15 (cadastro da diligência e do bem penhorado). A sócia executada foi devidamente intimada da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositária. Contudo, a sócia executada não está incluída no BNDT.

Já no processo 0010386-07.2016.5.15.0028, verificou-se o correto cadastro no sistema EXE15 da diligência e da penhora do veículo realizadas. Ressalte-se, inclusive, que a Oficiala de Justiça intimou o sócio executado para ciência da penhora e de sua nomeação como depositário.

Ainda em relação às penhoras acima mencionadas, não houve, até o momento, deliberação do Juízo, pois constam como “não apreciadas” as certidões e autos de penhora inseridos no PJe, nos dias 20/7/2021 e 21/7/2021.

Ao analisar o processo 0000149-84.2011.5.15.0028, observou-se que a Oficiala de Justiça realizou “Penhora a Termo” do imóvel de propriedade dos sócios executados, localizado em outra jurisdição, em conformidade com o Art. 11, § 1º do Provimento GP-CR nº 10/2018. O Juízo determinou, em 19/4/2021, a expedição de Mandado de Avaliação e Formalização da Penhora, o que ainda não foi cumprido pela Unidade.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas básicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD e INFOSEG.

Em consulta ao painel do PJe pelo Escaninho - documentos internos, verificou-se a existência de 177 (cento e setenta e sete) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de janeiro de 2021 Exemplos: 0011837-33.2017.5.15.0028 e 0010479-62.2019.5.15.0028.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 62 (sessenta e dois) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 17 (dezessete) processos da fase de liquidação/execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0011367-07.2014.5.15.0028 o mais antigo, desde 25/01/2021. O segundo mais antigo, de 28/01/2021, é o processo 0012136-15.2014.5.15.0028. Os dois processos mencionados aguardam na tarefa “Elaborar sentença”.

Constatou-se, também, haver 32 (trinta e dois) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de liquidação/execução. O incidente mais antigo, de 8/6/2020, está no processo 0012029-34.2015.5.15.0028, que por sua vez está na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 29/01/2021.

## **RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, constatou-se que a Unidade gerencia os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS e realiza adequadamente os registros, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, citam-se os processos 0010396-85.2015.5.15.0028 e 0141400-61.2009.5.15.0028.

Contudo, em consulta ao sistema PJe, foram localizados 3 (três) processos com o uso concomitante do *chip* “RPV/Precatário - aguardar pagamento” e GIGS para controle dos prazos. Registre-se que, em um desses processos (0010952-19.2017.5.15.0028), como o registro do GIGS foi realizado anteriormente à Ordem de Serviço CR nº 4/2021, falta aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço citada.

Ressalte-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

Oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE EXECUÇÃO (documento 689685 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000530-06.2021.2.00.0515), faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos

judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

## **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0010279-26.2017.5.15.0028 que, após esgotadas as tentativas executórias, o Juízo determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do executado, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 e o processo foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”.

Ainda em relação ao processo 0010279-26.2017.5.15.0028, decorrido o prazo de 1 (um) ano, foram realizadas novas tentativas de cobrança dos valores ao executado, sem resultado efetivo. O Juízo então determinou novo prazo, agora de 2 (dois) anos, para aguardar a manifestação do autor quanto ao prosseguimento da execução, sendo o processo mantido na tarefa, “Aguardando final do sobrestamento”, sem GIGS registrado, o que contraria a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

De outra parte, ao consultar o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, identificou-se que a Unidade adotou o procedimento de arquivamento definitivo de execuções em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e aos normativos regionais. Cita-se, por exemplo: 0010650-92.2014.5.15.0028, a seguir pormenorizado.

No processo 0010650-92.2014.5.15.0028 observou-se que, após a cumulação de execuções no processo piloto, o Juízo determinou a suspensão da execução e arquivou definitivamente o processos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 05/2019, bem como ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de falência ou de recuperação judicial, identificou-se no processo 0012378-03.2016.5.15.0028, que, após a expedição das certidões para habilitação dos créditos perante à Recuperação Judicial, a Unidade proferiu decisão extinguindo a execução e arquivando definitivamente o processo, em evidente afronta aos Comunicados CR nº 5 e 16/2019, além dos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

## PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0247500-41.1999.5.15.0028, com 10.830 (dez mil oitocentos e trinta) dias.

## TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0247500-41.1989.5.15.0028, cuja entrada na tarefa ocorreu em 05/11/1991 e conta com 10.830 (dez mil oitocentos e trinta) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0134500-29.1990.5.15.0028, cuja entrada na tarefa ocorreu em 11/12/1992, com 10.428 (dez mil quatrocentos e vinte e oito) dias.

### 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 26 a 29/7/2021.

## PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 06/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.715 (mil setecentos e quinze) para 2.089 (dois mil e oitenta e nove).

## DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0001557-76.2012.5.15.0028 e 0001564-68.2012.5.15.0028, migrados, no painel "Arquivados" do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Além disso, foi identificado o correto registro do movimento de encerramento da execução,

anteriormente ao arquivamento do processo, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

Vale ressaltar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no 0010182-94.2015.5.15.0028, arquivado em 9/8/2019, com saldo apontado como ativo no sistema Garimpo.

O comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Deste modo, verificou-se também o descumprimento no que diz respeito à verificação das contas judiciais com valores disponíveis vinculados, antes do arquivamento definitivo, nos processos 010980-84.2017.5.15.0028 e 0010292-25.2017.5.15.0028, arquivados em 8/8/2019 e 4/9/2019, respectivamente. No primeiro processo mencionado, a Unidade inclusive consultou algumas contas, mas a pesquisa não abrangeu a totalidade dos depósitos vinculados, sendo que, em consulta ao sistema Garimpo, são apontados saldos ativos de depósitos vinculados aos dois processos.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0001867-53.2010.5.15.0028, migrado.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar os processos 0012957-48.2016.5.15.0028 e 0011493-52.2017.5.15.0028, arquivados em 17/3/2020 e 28/4/2021, respectivamente, identificou-se o correto encerramento da execução com o lançamento adequado do movimento de extinção.

Por oportuno, ressalta-se que nos processos mencionados, além do correto registro do movimento de extinção da execução, verifica-se o registro da exclusão de dados dos executados no sistema BNDT antes do arquivamento do processo, em atendimento às orientações desta Corregedoria.

No entanto, em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, contrariando as diretrizes contidas no Comunicado CR nº 16/2019. Citam-se como exemplo os processos 0011507-07.2015.5.15.0028 e 0011203-42.2014.5.15.0028, arquivados em 11/2/2020 e 27/2/2020, respectivamente.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0011998-72.2019.5.15.0028 ExProvas o arquivamento definitivo em 10/12/2020, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por intermédio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 153 (cento e cinquenta e três) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0011331-28.2015.5.15.0028, arquivado em 5/5/2017, com contas judiciais ativas. Registre-se que a Unidade inclusive consultou o saldo das contas em 12/3/2021, bem como o cadastro de execuções contra o mesmo devedor no sistema EXE15, em 15/3/2021, mas nenhuma outra providência foi tomada.

Entretanto, identificou-se alguns processos que tiveram no sistema PJe o respectivo saneamento, com consulta aos saldos das contas judiciais, reiteração de ofícios às instituições financeiras e juntada dos comprovantes das efetivas liberações. A exemplo, cita-se o processo 0010685-18.2015.5.15.0028.

inda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0055300-11.2006.5.15.0028 e 0012000-53.1993.5.15.0028, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 7 (sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0010924-22.2015.5.15.0028, arquivado em 31/8/2017. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos mencionados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à

análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0011288-91.2015.5.15.0028, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1261/1263, 1876/1877, 2146 e 2220, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 12 a 16/4/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 30/4/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura do Juiz Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a respeito da solicitação do pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes, ao qual respondeu que não se aplica/não ocorreu na Unidade.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.



Sobre os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, a Unidade esclareceu que não tiveram determinações específicas a serem cumpridas na Ata de Correição de 2020.

## 3. METAS

### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 73%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 98%.

Oportunamente, retifica-se informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - 689179 - INFORMAÇÃO) no PJeCor 0000530-06.2021.2.00.0515. Assim, no tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, 627 (seiscentos e vinte e sete) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2015.

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que foram levados à conclusão 6 (seis) processos da Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de 12 (doze) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

### META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 845 (oitocentos e quarenta e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, 839 (oitocentos e trinta e nove). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

## **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/6/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/10/2020 a 30/6/2021: 6 (seis) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

## **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 4084/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 114ª no cenário regional e 1.334ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 110ª no cenário regional e a de 1.312ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 até 31/3/2021, a posição 100ª no cenário regional e a 1.213ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o que foi confirmado nas pesquisas por amostragem.

Além disso, recomendou que, como Juízo Deprecado, a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimento GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), o que não foi observado nas pesquisas realizadas por amostragem.

Recomendou-se observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que foi observado na autoinspeção realizada de 12 a 16/4/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o qual não foi cumprido, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (abril, maio e junho/2021) da apuração compreendida entre julho/2019 a junho/2021, registraram-se 2.185, 2.159 e 2.152 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre abril, maio e junho/2020, anotaram-se 1.810, 1.910, 1.961 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

Na página 12 do relatório correicional, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)”, vêm em paulatina redução de ambos, mês após mês, com ligeiras elevações das conciliações nos três últimos meses da apuração, enquanto para os solucionados houve elevações nos cinco últimos meses. Enquanto foram conciliados 822 processos e solucionados 1.642 processos em julho/2020, em junho de 2021, os números são, respectivamente, 568 e 1.469 processos, ou seja, inferiores.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.539 (três mil quinhentos e trinta e nove) processos em dados de junho/2021, cujo montante é o maior já registrado nos últimos vinte e quatro meses da atual apuração, nada obstante serem inferiores a média de seu grupo de distribuição (de 1.501 a 2.000 processos).

**A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.** Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Não é o caso desta Unidade, haja vista o procedimento comum de designação de Iniciais e UNAs.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 73%. Entretanto, houve ligeira redução do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6880, na apuração da última correição, para 0,6343 no presente levantamento (junho/2021), o que é favorável, visto que esse número sempre é um dado que requer a

atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) processos em junho/2021, bem acima do total de 1.795 (mil setecentos e noventa e cinco) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração (julho/2020 a junho/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.008 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,3764, na apuração da última correição (setembro/2020), para 0,4173 em dados de junho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio e junho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de julho/2020 a junho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou as Iniciais em julho/2020, realizando apenas seis em agosto/2020, tampouco as Instruções, não realizadas em julho e agosto/2020, havendo apenas duas em setembro/2020**. Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Como se vê na Unidade, o número de Instruções realizadas entre julho/2020 e abril/2021 não foi suficiente para conter o aumento progressivo do represamento de processos aguardando o encerramento da instrução. Por outro lado, o número de Iniciais e UNAs realizadas em

novembro/2020 possivelmente contribuiu na redução de processos aguardando primeira audiência.

De qualquer modo, a realização de audiências UNAs e Conciliações a partir de julho/2020, de Iniciais a partir de setembro/2020, praticamente, e de Instruções em outubro/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

## **TABELA DIAS-JUIZ**

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **dois juízes, porque houve designação de Juiz Substituto, em auxílio fixo**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição outubro/2020 a junho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

## **GESTÃO DA PAUTA**

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

## **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 39 (trinta e nove) processos com *chip* "Audiência-não designada", 3 (três) processos com *chip* "Incluir em Pauta" e dos 27 (vinte e sete) processos em "Triagem Inicial" identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 14 (quatorze) processos fora da pauta

informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

Além disso, **determina-se** que conste **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. . Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo **0010898-48.2020.5.15.0028. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância,



fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 12 a 16/4/2021, foi informada a **pauta semanal telepresencial** do Juiz Titular composta de **37 (trinta e sete) audiências**, entre 24 (vinte e quatro) Iniciais e 13 (treze) Instruções.

Já a **pauta semanal telepresencial** do Juiz Substituto em Auxílio Fixo é composta de **40 (quarenta) audiências**, entre 9 (nove) UNAs, 15 (quinze) Iniciais e 16 (dezesseis) Instruções.

Totalizam-se **77 (setenta e sete) audiências semanais na Unidade**, realizadas de forma telepresencial, entre 9 (nove) UNAs, 39 (trinta e nove) Iniciais e 29 (vinte e nove) Instruções.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de UNAs, Iniciais e Instruções, além de terem sido encontradas pautas com Tentativas de Conciliação. Essa variação e diversidade implicou a realização de **31 (trinta e uma) audiências** em uma semana, de **66 (sessenta e seis) audiências** em outra, e a designação de **57 (cinquenta e sete) audiências**, ou seja, quantidades aquém da informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Outrossim, em autoinspeção, a Unidade também apresentou a pauta padrão de audiências, realizada de forma presencial. Portanto, **recomenda-se** a sua observância, porquanto, como visto, já há disposição normativa sobre a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 12 a 16/4/2021, até o levantamento realizado em 26/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

**Juiz Titular / Sala 1 - Principal**

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 68 dias corridos (2m8d), houve aumento do prazo para realização para 186 dias corridos (6m6d), designada para 27/1/2022;
- Iniciais do rito ordinário: de 75 dias corridos (2m15d), houve aumento do prazo para realização para 116 dias corridos (3m26d), designada para 18/11/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 110 dias corridos (3m20d), houve aumento do prazo para realização para 200 dias corridos (6m20d), designada para 10/2/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 166 dias corridos (5m16d), houve aumento do prazo para realização para 205 dias corridos (6m25d), designada para 15/2/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 502 dias corridos (16m22d), com e sem perícia, houve redução do prazo para realização para 452 dias corridos (15m2d), designada para 20/10/2022.

### **Juiz Substituto em Auxílio Fixo / Sala 2 - Auxiliar**

- Iniciais do rito ordinário: de 61 dias corridos (2m1d), houve aumento do prazo para realização para 121 dias corridos (4m1d), designada para 23/11/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 157 dias corridos (5m7d), houve redução do prazo para realização para 121 dias corridos (4m1d), designada para 23/11/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 185 dias corridos (6m5d), houve aumento do prazo para realização para 197 dias corridos (6m17d), designada para 7/2/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 368 dias corridos (12m8d), sem perícia, e de 369 dias corridos (12m9d), com perícia, houve redução do prazo para realização para 360 dias corridos (12m), designada para 20/7/2022.

Após pouco mais de três meses, houve elastecimento do prazo para a realização de Iniciais e UNAs na “Sala 1 - Principal” e na “Sala 2 - Auxiliar”. Em relação às Instruções do rito ordinário, embora tenha havido redução dos prazos para a realização, em ambas as salas, estes ainda se encontram muito extensos, com audiências designadas até outubro de 2022. Restou prejudicada a análise do prazo das Instruções de rito sumaríssimo, haja vista não haver distinção dos ritos quando das designações dessas audiências.

Em face do acima exposto, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

**Portanto**, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, **a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos repesamentos apontados.**

Ademais, conforme acima mencionado, cabe destacar que durante as pesquisas constatou-se que a Unidade geralmente **não distingue as designações das Instruções entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, a exemplo dos processos

0010222-66.2021.5.15.0028, 0010238-20.2021.5.15.0028 e 0010092-76.2021.5.15.0028 que tramitam pelo rito sumaríssimo e foram designados como “Instrução” em vez de “Instrução (rito sumaríssimo)”, e do processo 0010426-13.2021.5.15.0028, que também tramita pelo rito sumaríssimo e foi designado como “Instrução por videoconferência” em vez de “Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)”, todos na “Sala 1 - Principal”. A inconsistência também foi verificada na “Sala 2 - Auxiliar”, haja vista que os processos 0010415-18.2020.5.15.0028 e 0011073-42.2020.5.15.0028 tramitam pelo rito sumaríssimo e foram designados como “Instrução” em vez de “Instrução (rito sumaríssimo)”, assim como os processos 0010201-90.2021.5.15.0028 e 0011111-88.2019.5.15.0028, também em tramitação pelo rito sumaríssimo e designados como “Instrução por videoconferência” em vez de “Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)”.

Referida prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.**

Visto que está atendida a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto em Auxílio Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a manutenção do procedimento, com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no

item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Determina-se, ainda,** que a Unidade se abstenha, imediatamente, de fazer uso de subcaixas não autorizadas.

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes.** A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias,** que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

## **CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à

instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Portaria GP-CR nº 89/2015** (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao

princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Há, pelo menos, 627 (seiscentos e vinte e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,3764, na apuração da última correição, com elevação para 0,4173 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3791 (da apuração da última correição) para 0,4413 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:



1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade trabalha com despacho inaugural na fase que determina à reclamada a apresentação de cálculos em 8 (oito) dias, seguidos de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para o autor manifestar-se/impugná-los. No mesmo despacho já consta determinação que, caso a reclamada mantenha-se silente, deverá o autor apresentar seus cálculos em 8 (oito) dias.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, sempre que necessário intimar partes ou perito, ocorre nova conclusão, para deferir às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação e de 15 (quinze) dias para esclarecimentos periciais.

Ademais, apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

**Determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

**Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar em todos os processos determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

**Determina-se** que seja intensificada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

## **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 559 (quinhentos e cinquenta e nove) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade utiliza inadequadamente os *chips* disponíveis para a fase.

**Determina-se** que o Juízo adote medidas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

**Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme previsto na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, por meio de relatório do próprio sistema GIGS, verificou-se a existência de 14 (quatorze) processos de prazos vencidos que pendem de baixa, além de 405 (quatrocentos e cinco) processos não acompanhados.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma.

## **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Foi encontrado apenas o processo 0001894-31.2013.5.15.0028 na fase de liquidação com mecanismo *chips* "BACENJUD". Portanto, **determina-se** que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. **Determina-se** a imediata conclusão dos processos em questão ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

## **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0002413-11.2010.5.15.0028, com 3.141 (três mil cento e quarenta e um) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0010419-02.2013.5.15.0028, cuja entrada na fase ocorreu de forma equivocada em 18/6/2014 e que conta com 2.569 (dois mil quinhentos e sessenta e nove) dias.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se, ainda**, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

## **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Nos processos 0010444-05.2019.5.15.0028 e 0011841-07.2016.5.15.0028, houve determinação para inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, porém, a ordem foi cumprida somente em relação à inclusão dos devedores no BNDT, pois não consta dos autos informações sobre o cadastro no convênio SERASA. Cabe ressaltar, ainda, que quanto ao segundo processo mencionado também não foi cumprida a determinação acerca da indisponibilidade de bens.

**Determina-se**, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo

judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

## **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de diversos processos com a execução já extinta em face do cumprimento da obrigação, mas que permanecem equivocadamente com o *chip* "BACENJUD - protocolar".

De outra parte, identificou-se a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD no processo 0011200-48.2018.5.15.0028, que teve a decisão determinando o bloqueio proferida em abril de 2021 e até o momento sem cumprimento pela Secretaria.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

## **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO**

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, constatou-se que o processo 0012804-49.2015.5.15.0028 foi sobrestado após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019. Contudo, a Unidade extinguiu a execução e arquivou definitivamente o processo 0010500-14.2014.5.15.0028, em 30/10/2018, e mesmo que tal arquivamento tenha ocorrido anteriormente ao normativo mencionado, deverá a Unidade sobrestar o referido processo, em cumprimento às orientações mencionadas.

Por outro lado, ao consultar o processo 0010903-12.2016.5.15.0028, observou-se que o aproveitamento da certidão de execução frustrada existente em outro processo em face dos mesmos executados não respeitou o prazo constante do artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018, uma vez que a diligência ocorreu em 26/2/2019 no processo 0010849-85.2014.5.15.0070 e foi certificada em 6/3/2020, no processo 0010903-12.2016.5.15.0028, tanto no PJe, quanto no sistema EXE15. Registre-se que referido prazo não foi majorado pela parametrização local.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019. **Determina-se**, ainda, que a Unidade atente-se aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no artigo 14.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

## **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Ao analisar o processo 0010157-42.2019.5.15.0028, verificou-se a existência de bem imóvel penhorado em sua integralidade (embora a devedora seja proprietária apenas de uma parte ideal) e o cadastro correto no sistema EXE15 (cadastro da diligência e do bem penhorado). A sócia executada foi devidamente intimada da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositária. Contudo, a sócia executada não está incluída no BNDT.

Já no processo 0000149-84.2011.5.15.0028, observou-se que a Oficiala de Justiça realizou “Penhora a Termo” do imóvel de propriedade dos sócios executados, localizado em outra jurisdição, em conformidade com o Art. 11, § 1º do Provimento GP-CR nº 10/2018. O Juízo determinou, em 19/4/2021, a expedição de Mandado de Avaliação e Formalização da Penhora, o que ainda não foi cumprido pela Unidade.

Em consulta ao painel do PJe pelo Escaninho - documentos internos, verificou-se a existência de 177 (cento e setenta e sete) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga de janeiro de 2021 Exemplos: 0011837-33.2017.5.15.0028 e 0010479-62.2019.5.15.0028.

**Determina-se** que a Unidade observe com rigor o artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, no que concerne à inclusão do devedor no BNDT.

**Determina-se**, ainda, que se proceda o regular andamento dos processos que constam com expedientes no escaninho pendente de análise do Juízo.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 62 (sessenta e dois) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 17 (dezessete) processos da fase de liquidação/execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0011367-07.2014.5.15.0028 o mais antigo, desde 25/01/2021.

Constatou-se, também, haver 32 (trinta e dois) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de liquidação/execução. O incidente mais antigo, de 8/6/2020, está no processo 0012029-34.2015.5.15.0028 desde 29/01/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha



eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## **RPV E PRECATÓRIO**

Em consulta ao sistema PJe, foram localizados 3 (três) processos com o uso concomitante do *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento” e GIGS para controle dos prazos. Registre-se que, em um desses processos (0010952-19.2017.5.15.0028), como o registro do GIGS foi realizado anteriormente à Ordem de Serviço CR nº 4/2021, falta aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço mencionada.

**Determina-se**, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, bem como que observe rigorosamente a Ordem de Serviço 2/2021, que [orienta os procedimentos para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV](#).

**Determina-se**, ainda, que a Unidade se atente para os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, quando da expedição dos precatórios e RPVs.

## **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Ao consultar o relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, identificou-se que a Unidade adotou o procedimento de arquivamento definitivo de execuções em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e aos normativos regionais.

No processo 0010650-92.2014.5.15.0028 observou-se que, após a cumulação de execuções no processo piloto, o Juízo determinou a suspensão da execução e arquivou definitivamente o processos, em descumprimento ao Comunicado CR nº 05/2019, bem como ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de falência ou de recuperação judicial, identificou-se no processo 0012378-03.2016.5.15.0028, que, após a expedição das certidões para habilitação dos créditos perante à Recuperação Judicial, a Unidade proferiu decisão extinguindo a execução e arquivando definitivamente o processo, em evidente afronta aos Comunicados

CR nº 5 e 16/2019, além dos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor os normativos apontados.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0247500-41.1999.5.15.0028, com 10.830 (dez mil oitocentos e trinta) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0247500-41.1989.5.15.0028, cuja entrada na tarefa ocorreu em 05/11/1991 e conta com 10.830 (dez mil oitocentos e trinta) dias.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se, ainda**, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

## **DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

**Determina-se** que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem, bem como o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0010182-94.2015.5.15.0028, 010980-84.2017.5.15.0028 e 0010292-25.2017.5.15.0028.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

A consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, contrariando as diretrizes contidas no Comunicado CR nº 16/2019.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0011998-72.2019.5.15.0028 ExProvas o arquivamento definitivo em 10/12/2020, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por intermédio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

**Determina-se** que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados.

**Determina-se**, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

## **PROJETO GARIMPO**

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 153 (cento e cinquenta e três) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0055300-11.2006.5.15.0028 e 0012000-53.1993.5.15.0028, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 7 (sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma

prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

## 7.4. GERAIS

### TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas.**

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

## ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

### 7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos

materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## 8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

## 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

## 10. ENCERRAMENTO

No dia 10 de agosto de 2021, às 12h05min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.